



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitação – Contrato nº 64/2022

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIVERSOS PARA A CRECHE MUNICIPAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA E A EMPRESA COMERCIAL GAGI – EIRELI ME.

CONTRATO Nº 64/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0922/2022
EDITAL Nº. 0046/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0024/2022

COMERCIAL
GAGI
EIRELI:23313528
000116

Assinado de forma digital por COMERCIAL GAGI
EIRELI:23313528000116
Dados: 2022.06.30 17:19:58 -03'00'

Pelo presente instrumento contratual, as partes, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade Nº. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob Nº. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP e, de outro lado, **COMERCIAL GAGI – EIRELI ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob Nº. 23.313.528/0001-16, com sede na Praça Dr. João Mendes, 67, loja 02-Centro- São José dos Campos- SP, CEP: 12.210-170 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **Gabriel dos Santos Saraiva**, representante legal, residente e domiciliado na Rua Penedo, 200, apto 82, Conj. Residencial 31 de Março, São José dos Campos-SP, CEP: 12.237-070, portador da cédula de identidade Nº. 42.209.902-8, e inscrito no CPF/MF sob Nº. 446.847.348-70 têm entre si justa e contratada, em conformidade com o Processo Administrativo Nº. 0922/2022, que se regerá pela Lei Federal Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal Nº. 2.123, de 28 de fevereiro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal Nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar Nº. 123/2006 e Lei Municipal Complementar Nº. 0032 de 29 de junho de 2011, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIVERSOS PARA A CRECHE MUNICIPAL, de acordo com as especificações e demais disposições do parágrafo primeiro da cláusula terceira do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

VICTOR DE CASSIO MIRANDA
CPF: 251.880.488-92
Assinado digitalmente por VICTOR DE CASSIO MIRANDA
CPF: 251.880.488-92
Data: 2022.06.30 17:19:58 -03'00'



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitação – Contrato nº 64/2022

O presente contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados do primeiro da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total para o fornecimento dos materiais deste contrato é de R\$: 3.790,00(três mil e setecentos e noventa reais), de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, conforme segue:

Item	Descrição do material / serviço	Quant.	Marca	Unid.	Média por item	Média Total por item
6	Tatami em EVA Medidas: 1x1.	100	HAITI	UNID.	R\$ 37,90	R\$ 3.790,00
Valor Total					R\$ 3.790,00	

PARÁGRAFO SEGUNDO – No valor total para o fornecimento dos materiais deste contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente do fornecimento executado e horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

COMERCIAL GAGI Assinado de forma digital
por COMERCIAL GAGI
EIRELI:233135280 EIRELI:23313528000116

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE FORNECIMENTO 00116

Dados: 2022.06.30 17:20:32
-03'00'

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega do material deverá ser mediante solicitação escrita, denominada Pedido de Compra.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A entrega do material deverá ser realizada no prédio do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, situado na Rua Cel. Camargo, 112, Centro – Paraibuna/SP.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A entrega deverá ocorrer no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesseis) horas.

PARÁGRAFO QUARTO – A entrega deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias do recebimento da Pedido de Compra.

PARÁGRAFO QUINTO – O objeto contratado será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as respectivas especificações e, definitivamente, depois de verificada sua qualidade, nos prazos estabelecidos e de acordo com o disposto na lei, salvo as prorrogações concedidas pela contratante.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA
25188048892

PARÁGRAFO SEXTO – A Contratada garantirá a qualidade e as especificações do material a ser entregue, durante todo o período abrangido pela presente licitação, e será responsável pela substituição em até 72 (setenta e duas) horas de qualquer item que esteja fora das exigências e/ou características legais contratadas



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitação – Contrato nº 64/2022

do edital, normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida.

PARÁGRAFO SEXTO – Responderá objetivamente pelos danos causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Assumirá integral responsabilidade pelo fornecimento, para a perfeita e ininterrupta entrega dos produtos.

PARÁGRAFO OITAVO – Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO – Fornecerá no ato da entrega do objeto Certificado de Garantia mínima de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Fornecerá razão social, CNPJ, endereço completo, telefone para contato e endereço eletrônico (e-mail) da Assistência Técnica autorizada pelo fabricante do produto para acionamento em caso de problemas que venham a ocorrer fora da vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Emitida Pedido de Compra, obriga-se a CONTRATANTE a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Realizar os pagamentos das notas fiscais apresentadas, na forma estabelecida no Item XVIII.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a perfeita realização do contrato, será dever da Contratante garantir à Contratada autonomia para o fornecimento, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Acompanhar, o fornecimento e o recebimento dos materiais correspondentes ao contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

COMERCIAL
GAGI
EIRELI:23313528000116
000116

Assinado de forma digital por COMERCIAL GAGI
Dados: 2022.06.30 17:21:18-03'00'

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhado, fiscalizado, recebido e atestado pela servidora Bruna dos Santos de Paula, como representante da Prefeitura Municipal de Paraibuna.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como será responsável pelo recebimento do produto e encaminhamento da nota fiscal para a

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA:
25188048892

Assinado digitalmente por VICTOR DE CASSIO MIRANDA em 22/06/2022 às 17:21:18-03'00'.
Dados: 2022.06.30 17:21:18-03'00'



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitação – Contrato nº 64/2022

liquidação da despesa, atestando o cumprimento de todas as especificações exigidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO – O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento pelo item que compõe o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, 30 (trinta dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto, após o confronto do mesmo com as especificações conforme parágrafo primeiro da cláusula terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de irregularidade(s) do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os preços ajustados não sofrerão qualquer reajuste, na vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Os arquivos na extensão ".xml" referentes à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas.

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA:
2518804889
2

Assinado digitalmente por VICTOR DE
CASSIO MIRANDA:2518804889
DN: CN=VICTOR DE CASSIO MIRANDA,
OU=Secretaria de Economia, CN=Prefeitura
Municipal de Paraibuna, O=C=Brasil,
C=BR, email=victor.miranda@paraibuna.sp.gov.br,
ou=VICTOR DE CASSIO MIRANDA,
OU=Secretaria de Economia, CN=Prefeitura
Municipal de Paraibuna, O=C=Brasil,
C=BR,
Data: 2022.07.04 09:28:16-0300'
File: Reader Versão: 10.1.1

COMERCIAL GAGI
EIRELI:233135280
00116

Assinado de forma digital por
COMERCIAL GAGI
EIRELI:23313528000116
Dados: 2022.06.30 17:21:37 -03'00'



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitação – Contrato nº 64/2022

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.03.03 – Setor de Ensino Infantil e Creche

12.365.0004.1011 – Móveis e Equipamentos Ensino Infantil e Creche

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I. Os previstos na cláusula décima segunda.
- II. O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;
- III. O atraso injustificado no início do fornecimento;
- IV. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- V. O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;
- VI. A decretação de falência da CONTRATADA, bem como sua dissolução societária;
- VII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;
- VIII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- IX. A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no §1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93;
- X. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos ao cumprimento do contrato;
- XI. Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal Nº.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA
25188048892

COMERCIAL GAGI

EIRELI:233135280

00116

Assinado de forma digital
por COMERCIAL GAGI

EIRELI:23313528000116

Dados: 2022.06.30

17:21:56 -03'00'



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitação – Contrato nº 64/2022

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa contratual calculada da seguinte forma:

- I. Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.
- II. Multa por dia de atraso para o início do fornecimento: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.
- III. Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.
- IV. Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos produtos: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.
- V. Multa por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- VI. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o seu valor.
- VII. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- VIII. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de Paraibuna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento.

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA:
25188048892

Assinado digitalmente por VICTOR DE
CASSIO MIRANDA 25188048892
CPF: 048.048.892-00. Prefeitura da
Região Fronteiriça de Fronteira - RFR - Distrito
Industrial de Vale do Rio Verde - Vale do Rio
Verde - Goiás - Brasil. CNPJ: 07.042.000/0001-00
CNPJ: 07.042.000/0001-00
CASSIO MIRANDA 25188048892
CPF: 048.048.892-00. Prefeitura da
Região Fronteiriça de Fronteira - RFR - Distrito
Industrial de Vale do Rio Verde - Vale do Rio
Verde - Goiás - Brasil. CNPJ: 07.042.000/0001-00

COMERCIAL GAGI
EIRELI:23313528000116

Assinado de forma digital por COMERCIAL
GAGI EIRELI:23313528000116
Dados: 2022.06.30 17:22:17 -03'00'



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitação – Contrato nº 64/2022

PARÁGRAFO SEGUNDO – As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto ao Setor de Contratos no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da entrega do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paraibuna, 28 de junho de 2022.

VICTOR DE CASSIO
MIRANDA:25188048892

Assinado digitalmente por VICTOR DE CASSIO MIRANDA 25188048892
DN: CN=VICTOR DE CASSIO MIRANDA, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF=4301402373000187, CN=VICTOR DE CASSIO MIRANDA 25188048892
Serial: 83, tipo: 3, data de emissão: 2022.06.30 17:22:41 -03'00'
Versão: 2.0.0, método de assinatura: X.509
E-mail: vcm@paraibuna.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

COMERCIAL GAGI
EIRELI:233135280001
16

Assinado de forma digital por
COMERCIAL GAGI
EIRELI:23313528000116
Dados: 2022.06.30 17:22:41 -03'00'

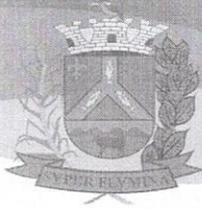
COMERCIAL GAGI – EIRELI ME

Gabriel dos Santos Saraiva

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Sônia Aparecida do Nascimento
Acompanhamento e Fiscalização



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitação – Contrato nº 64/2022

PREGÃO ELETRONICO Nº 24/2022 DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE/SP

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
CNPJ Nº: 46.643.474/0001-52
CONTRATADA: COMERCIAL GAGI – EIRELI ME
CNPJ Nº: 23.313.528/0001-16
CONTRATO Nº: 64/2022
DATA DA ASSINATURA: 28/06/2022
VIGÊNCIA: 27/08/2022
VALOR (R\$): 3.790,00 (três mil e setecentos e noventa reais)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIVERSOS PARA A CRECHE MUNICIPAL.

Declaramos, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Estância Turística de Paraibuna, 28 de junho de 2022.

**VICTOR DE
CASSIO MIRANDA**
25188048892

Assinado digitalmente por VICTOR DE CASSIO MIRANDA:25188048892
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPP A3, OU=VALID, OUSAR VALECERT CERTIFICADORA DIGITAL, OU=Presencial, OU=24062792000197, CN=VICTOR DE CASSIO MIRANDA:25188048892
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.07.04 09:29:19-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

COMERCIAL GAGI Assinado de forma digital
por COMERCIAL GAGI
EIRELI:233135280 EIRELI:23313528000116
00116 Dados: 2022.06.30 17:22:57
-03'00'

COMERCIAL GAGI – EIRELI ME
Gabriel dos Santos Saraiva
Contratada